



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 6116/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Daywson Pauli Koerich	Diretor HRSJ	375618-1-03	hrs@saude.sc.gov.br
Felipe Brittes	TAA HRSJ	673213-5-01	materialconsignadohrs@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses, é realizado o monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão de atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

Considerando o edital 552/2023 (PSES 53541/2023) não recebeu lances, que resultou em deserto; o

edital 1172/2023 (PSES 125500/2023) apresentou a desclassificação do item, restando o edital frustrado; e o edital 36/2024 (PSES 125500/2023) também sem recebimento de lances findando como deserto; Se faz necessária a abertura de compra emergencial, para assegurar que tenhamos material para realização dos procedimentos do primeiro semestre/2024.

Estes materiais são utilizados para atender casos de urgências e emergências para cirurgias ortopedicas que, quando não tratados no tempo correto, podem acarretar prejuízos à saúde do paciente. Sendo assim, para evitar períodos sem contratação e eventuais cancelamentos de cirurgias, que possam prejudicar o paciente e o fluxo deste nosocômio, até a finalização e publicação de nova Ata de Registro de Preço, solicitamos abertura de aquisição emergencial.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Desta forma, os materiais desta aquisição constam na listagem dos Planejamentos OPME 2023 e 2024. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Requisição SCCD)

A estimativa de consumo para o período de 180 dias foi originada com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD, constante no Processo SES número 100854/2023 - HRSJ, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2024 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES e pode ser encontrada no ANEXO.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com regime de consignação e entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência

com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irão atender as demandas de OPME da Unidade Hospitalar no período de 180 dias, conforme sustentadas no planejamento 2024 (Processo SES número 100854/2023 - HRSJ).

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 180 dias, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 019/2024

Processo SGPe – SES nº 6116/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcelo Gorski Severo	Coord. Consignado	360.229.0-01	matconsighgcr@saude.sc.gov.br
Marcelo Barbosa da Silva	Assessor Gerencial	294.545.2-01	geradhgcr@gmail.com
Adriana de Souza	Coord. Setor de Compras	319.593.7-02	setorcomprashgcr@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida. Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade hospitalar com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC).

Portanto, considerando que a ARP Nº 2238/2022 encerrou sua vigência em 29/11/2023, sem nova ARP vigente, e considerando que o edital nº 1172/2023 restou frustrado, solicitamos aquisição em caráter emergencial, a fim de manter os atendimentos necessários, sem prejuízos aos usuários.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024, realizados no 1o. semestre de 2023 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processos SES número 100848/2023 – HGCR). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Seguir estritamente as especificações para aceitabilidade da proposta, onde os materiais deverão ser plenamente compatíveis com o descritivo solicitado.

I. Os bens/acessórios a serem entregues deverão ser novos, entendidos como tal, de primeira utilização;

II. Descritivo completo do item cotado, apresentando pelo menos:

- Marca/fabricante;
- Nome comercial;
- Apresentação detalhada, informando quantidade de cada embalagem;
- País de origem do produto;
- No que o material se enquadrar o mesmo deve ter Comprovação de Cadastro/Registro do(s) materiais ofertados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), INMETRO, MTE, MS ou de acordo com as Normas Técnicas, ABNT ou NR vigentes;

III. Informar na proposta o prazo de garantia mínima contra defeitos de fabricação, com reposição imediata sem ônus à Administração;

IV. Respeitar o prazo de entrega definido em documento posterior;

V. A equipe técnica poderá solicitar a apresentação de amostras do produto, quando julgar necessário, para análise técnica do material ofertado;

VI. A empresa vencedora deverá ofertar treinamentos e/ou assistência técnica, durante o período de garantia, relacionados ao objeto licitado, quando necessário, nas unidades da SES/SC mediante solicitação da equipe técnica;

VII. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias;

VIII. Objeto deve estar de acordo com as propostas enviadas e especificações do edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo para período de 180 dias foi originada com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD (PSES 100848/23), o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2024 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12

meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD do código CIASC 111180001e e o valor da cotação recebida dos itens códigos CIASC 070513003 e 055239003, pode ser encontrado no ANEXO I.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida foi baseada na necessidade de continuidade ao atendimento dos pacientes que aguardam por procedimentos cirúrgicos sejam eles urgências ou eletivos, até então, contemplados pela ATA 2238/2022.

Ademais, a unidade Hospital Governador Celso Ramos não possui recursos próprios a fim de atender essa demanda, tornando-se indispensável a abertura de processo licitatório, objetivando a aquisição dos itens solicitados, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados aos pacientes com segurança e celeridade.

Dessa forma a aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com regime de consignação e entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

[EM LOTE]

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e necessitam de compatibilidade com o equipamento/instrumentais disponibilizados em comodado.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de providências, relacionadas a essa demanda.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em se tratando de manutenção, não existem impactos ambientais.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar a continuidade do serviço, mantendo seu pleno e adequado desempenho, com garantia de qualidade, bem como a continuidade dos serviços sem prejuízos ao paciente e a unidade.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente solicitação requer a aquisição de OPME, com cedência de equipamento/instrumentais em regime de comodato, que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

Ademais, busca-se assegurar a continuidade da prestação de serviços aos pacientes, sejam urgentes ou eletivos, possibilitando um atendimento com a celeridade que as situações exigem, considerando também a alta demanda e de cirurgias realizadas.

ELABORAÇÃO: Adriana de Souza

DATA: 09/02/2024

At.º: 08/03/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 20683/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
LevyHermes Rau	Diretor Técnico HIJG	36023.1.01	hijg@saude.sc.gov.br
José Romeu Becker	Gerente Administrativo	0294443.0.01	geradhijg@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

- Aquisição de materiais para as cirurgias ortopedicas pediátricas do HIJG. Considerando que não temos ATA vigente do item listado. Após tentativa de aquisição por meio do Edital 552/23 (deserto), Edital 1172/2023 (frustrado), Edital 1130/2023, Edital 501/2023, Edital 910/2023 e 2821/2022 (deserto), Edital 993/2022 e Edital 895/2023 (frustrado), faz-se necessário a abertura de uma compra emergencial, para assegurar que tenhamos material para realização dos procedimentos com segurança. Este material é padronizado e constam no Planejamento anual do HIJG. Assim, sua falta poderá causar prejuízos ao pacientes.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- O material solicitado não possui ATA vigente, mesmo após tentativa de aquisição por meio de diversos Editais, onde deram “frustrado” ou “deserto”. Assim, faz-se necessário a abertura de uma compra emergencial, para assegurar que tenhamos material para realização dos procedimentos com segurança.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de

Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

- 5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Requisição SCCD).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

- 6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

- 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES ou conforme menor preço das cotações obtidas, mediante solicitação a fornecedores diversos, e pode ser encontrada no ANEXO I.

- 8. Comparativo das soluções**

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

- 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

[EM LOTE]

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

- 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

- 12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

- 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME da Unidade Hospitalar no período de 180 dias;

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 57606/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Heloisa Pereira de Jesus Diretora	Diretora	658.682-1-01	hdwc@saude.sc.gov.br
Giseli Venturi	Gerente Administrativa	673.039-6-03	geradhwc@saude.sc.gov.br
Sirlaine Oliani	Coordenadora OPME	360.180-3-01	hdwc.opme@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses, é realizado o monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão de atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do

insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como o quantitativo desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024, realizado no 2o. semestre de 2023 e lançado no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processo SES número 100858/2023). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

A aquisição de bens de consumo como OPME's decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

Considerando que a ARP nº 2238/2023 encerrou sua vigência em 29/11/2023 e, até o momento, não há nova ARP vigente, solicitamos uma nova tentativa de aquisição, de forma emergencial.

Os bens a serem adquiridos serão utilizados pela SES para abastecimento das suas unidades hospitalares a fim de permitir o funcionamento das mesmas.

Considerando que esta unidade realiza diversas cirurgias ortopédicas, a falta de disponibilidade de material para o procedimento cirúrgico poderá acarretar prejuízos à saúde do paciente quando não tratados no tempo correto. Portanto, para evitar cancelamentos de cirurgias, que possam prejudicar o paciente e o fluxo deste hospital, até a finalização e publicação de nova Ata de Registro de Preço, solicitamos uma nova abertura de aquisição emergencial. Os quantitativos foram estimados para suprir a demanda da Unidade Hospitalar pelo período de 180 dias, com base no Planejamento Anual, constante no processo SES100858/2023.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2023, realizados no 2o. semestre de 2022 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processo SES número 100858/2023 - HDWC). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Requisição SCCD)

A estimativa de consumo para o período de 180 dias foi originada com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD, constante no Processo SES número 100858/2023 - HDWC, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2023 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi calculada conforme preço da última aquisição da SES ou conforme menor preço das cotações obtidas, mediante solicitação a fornecedores diversos, e pode ser encontrada no ANEXO I.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de compra direta.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de Compra Direta, considerando a emergencialidade da normalização do abastecimento da Unidade Hospitalar.

A contratação se dará por Contrato de Fornecimento, com regime de consignação e entrega parcelada pelo período de 180 dias, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

[SEM LOTE]

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica

quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para o mesmo.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME da Unidade Hospitalar no período de 180 dias, conforme sustentadas no planejamento 2024 (Processos SES número 100858/2023 - HDWC).

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 180 dias, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do

material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);

4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);

5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);

6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;

7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;

8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;

9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021).